



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**DECRETO Nº. 3.879/PMMA/2.017.**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA  
COMISSÃO PARA RECEBIMENTO DE BENS  
DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO,  
ARNALDO STRELOW, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO  
CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica nomeada, a **COMISSÃO PARA RECEBIMENTO DE BENS DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA**, sem ônus para o Erário Municipal e será composta pelos seguintes membros:

- **PRESIDENTE: SUELI REGINA DE SOUZA SANTOS SILVA**, Servidora Público Municipal, matrícula nº. 8129, residente e domiciliada neste município de Ministro Andreazza/RO;
- **MEMBRO: VICENTE DONIZETE DE OLIVEIRA**, Servidor Público Municipal, matrícula nº. 352, residente e domiciliado neste município de Ministro Andreazza/RO;
- **MEMBRO: CARLOS ALBERTO DA SILVA**, Servidor Público Municipal, matrícula nº. 1038, residente e domiciliado neste município de Ministro Andreazza/RO.

**Art. 2º.** São Atribuições da Comissão:

I- a Comissão será responsável pelo recebimento de Material de Consumo e Material Permanente, adquiridos com recursos provenientes de entes Estaduais ou Federais, bem como, os materiais adquiridos pela Administração de valor superior ao limite estabelecido no Art. 23, da Lei Federal nº. 8666/93;

II- examinar no que diz respeito à quantidade e à qualidade, o material entregue de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e Processo Administrativo, assim como na Nota de Empenho, Nota Fiscal, Contrato de Aquisição, ou outros instrumentos, na forma do disposto no artigo 62 da Lei n. 8.666/93, atestando se o referido bem foi entregue dentro do prazo e em perfeito estado de uso;

III- expedir Termo de Recebimento, Aceitação ou Notificação, neste último caso se o bem for rejeitado.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

IV- estando o bem/material de acordo com as especificações quantitativas e qualitativas descritos nos documentos mencionados no inciso II, far-se-á o recebimento, certificando a nota fiscal pelos membros da comissão e pelo secretário da pasta.

V- após o recebimento do bem/material, a comissão encaminhará o processo ao órgão de origem para posterior liquidação e pagamento.

**Art. 3º.** O Departamento de Almoxarifado e Patrimônio tomará as providências cabíveis para a inserção dos bens adquiridos ao estoque ou patrimônio, conforme sua natureza.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 3.786/PMMA/2.017, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 01 de agosto de 2.017.

**ARNALDO STRELOW**  
Prefeito Municipal

**MARCUS FABRÍCIO ELLER**  
Advogado do Município - OAB/RO 1549